



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA REFORMA DO COMPLEXO EMPRESARIAL 2 DE JULHO, SITUADO NA RUA IVONNE SILVEIRA, Nº 248, PARALELA, SALVADOR/BAHIA, VISANDO À IMPLANTAÇÃO DE TODAS AS UNIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO LOCALIZADAS EM SALVADOR-BA, QUAIS SEJAM, AS DE 1ª E 2ª INSTÂNCIAS, BEM COMO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA...

Pelo presente contrato a União, neste ato representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CGC/MF sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Geral, Tarcísio Filgueiras, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.**, sediada na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 276-A, sala 910, Ed. Mondial Salvador Office, Caminho das Árvores, Salvador- Bahia, 41.820-770, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 07.470.178/0001-45, neste ato representada por seu Sócio Mayrthon Paulo Costa Júnior, CPF nº 736.525.633-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo 5029/2020, Pregão Eletrônico nº 026/20, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO – Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto executivo para reforma do Complexo Empresarial 2 de Julho, situado na Rua Ivonne Silveira, nº 248, Paralela, Salvador/Bahia, visando à implantação de todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região localizadas em Salvador-BA, quais sejam, as de 1ª e 2ª Instâncias, bem como as unidades administrativas, de acordo com as especificações e quantitativos do Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O projeto executivo contempla as seguintes especialidades:

- a) Projeto Arquitetônico de reforma;
- b) Projeto de Acústica;
- c) Programação Visual;
- d) Projeto Estrutural;
- e) Projeto de reforma das Instalações de prevenção e combate a incêndio e pânico;
- f) Projeto de reforma das Instalações Hidrossanitárias;

- g) Projeto de reforma do sistema de Instalações de Ar Condicionado/Exaustão/Ventilação mecânica;
- h) Projeto de reforma das Instalações elétricas de alta e baixa tensão;
- i) Projetos de Cabeamento estruturado (voz, dados);
- j) Projeto de Sonorização;
- k) Projeto de Controle de acesso e Vigilância eletrônica, incluindo CFTV;
- l) Projeto de Automação Predial;
- m) Projeto para Programação e Modernização dos Elevadores;
- n) Especificações técnicas e memoriais descritivos dos projetos;
- o) Orçamento detalhado com levantamento de quantitativos;
- p) Planejamento e Cronograma físico-financeiro da obra;
- q) Coordenação e Compatibilização de Projetos;
- r) Quaisquer outros que se fizerem necessários para a completa execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desenvolvimento dos projetos executivos deve seguir o Programa de Necessidades elaborado pelo TRT5, bem como as premissas, orientações e diretrizes técnicas constantes nos ANEXOS I e II do Termo de Referência (anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS – As características técnicas dos serviços estão indicadas no ANEXO I do Edital que são parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente, competindo-lhe, também, observar as normas técnicas específicas e quaisquer outras que forem recomendadas pela Fiscalização do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além dos documentos já mencionados, integram, também, este contrato, independentemente de transcrição, o Edital da licitação mencionado, com todos os seus anexos, a proposta da CONTRATADA apresentada com os documentos que a compõem, bem assim toda a correspondência trocada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA no período compreendido entre a data do Edital e a assinatura deste contrato, ficando esclarecido que, na hipótese de manifesta divergência entre disposições de quaisquer desses documentos e as deste contrato, prevalecerão, sempre as disposições contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante justificativa e notificação, por escrito à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os eventuais acréscimos ou reduções de custos decorrentes de quaisquer alterações serão objeto de prévio ajuste das partes.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá copiar, reproduzir ou comunicar terceiros documentos técnicos, sem o consentimento prévio e escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO – Os trabalhos serão realizados por execução indireta em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO LOCAL DE ENTREGA DOS PROJETOS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução dos serviços será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contemplando o prazo para elaboração e aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes (ex: Corpo de Bombeiros, Prefeitura, Coelba, entre outros), que deverá ocorrer concomitantemente à elaboração dos projetos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos de acordo com as Etapas estabelecidas no item 7.2 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cada Etapa entregue pela Contratada estará sujeita à análise e aprovação por parte da Fiscalização. Após análise, a Fiscalização emitirá Relatório de Análise dos produtos entregues na Etapa com eventuais inconformidades encontradas na Etapa. A

Contratada terá 10 dias, contados do recebimento do relatório, para sanar as eventuais inconformidades.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços deverão ser entregues na CMP/TRT5, situada à Rua do Cabral, nº 161, Edf. Presidente Médici, 3º andar, Bairro Nazaré, CEP 40.055-010, Salvador/BA.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada deverá prestar assistência técnica ao TRT5 durante todo o prazo de vigência do contrato em relação aos trabalhos técnicos que são escopo desta licitação. Além disso, também deverá prestar assistência técnica durante a fase de licitação e execução da futura obra de reforma do Empresarial 2 de Julho:

- a) Respondendo a possíveis questionamentos relacionados aos projetos, especificações e planilhas, que surgirem durante o procedimento licitatório;
- b) Respondendo aos questionamentos da construtora contratada para a execução da obra, conforme eventuais incompatibilidades e equívocos de projeto que surjam, inclusive corrigindo ou detalhando plantas, especificações necessárias e apresentando soluções e detalhes que sejam necessários para a execução dos serviços;
- c) A contratada deverá prestar todo tipo de esclarecimento à época de acompanhamento da licitação e da reforma; caso esse acompanhamento não seja efetuado de forma satisfatória serão aplicadas as sanções contratuais e não será emitido o atestado de execução dos projetos.
- d) Após o cumprimento dessa etapa será expedido o atestado de execução dos serviços pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste contrato se iniciará com a sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho da 5ª Região, e se estenderá até 2 (dois) anos após o recebimento definitivo do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os prazos contratuais somente poderão ser prorrogados, a critério da Administração, quando ocorrer um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei no 8.666/93, devidamente formalizado nos autos do processo e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO - Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, nos termos do item 11 do Termo de Referência (anexo I do Edital), o valor correspondente ao total dos serviços efetivamente realizados e devidamente discriminados na nota fiscal, observando-se os valores unitários indicados abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Preço (R\$)
1	As Built (Área estimada de projeto = 35.000 m ²)	1	51.537,01
2	Projeto Arquitetônico de reforma (Área estimada de projeto = 35.000 m ²)	1	161.970,33
3	Projeto Acústico (Área estimada de projeto = 700 m ²)	1	33.259,42
4	Programação Visual (Área estimada de projeto = 35.000 m ²)	1	31.011,12

5	Projeto Estrutural (Área estimada de projeto = 4.000 m ²)	1	34.026,76
6	Projeto de reforma das instalações de Prevenção e Combate a Incêndio, incluindo: detecção, alarme, extintores, hidrantes, sprinklers, sinalização e iluminação de emergência, rotas de fuga, entre outros (Área estimada de projeto = 30.000 m ² em torres e térreo. Área estimada de 50.000,00 m ² em pavimentos de garagem)	1	36.023,62
7	Projeto reforma das Instalações hidrossanitárias, incluindo: rede de água fria e de esgoto, drenagem de águas pluviais, entre outros (Área estimada de projeto = 35.000 m ²)	1	62.326,32
8	Projeto reforma do sistema de Instalações de Ar condicionado/Exaustão/ventilação mecânica (Área estimada de projeto = 35.000 m ²)	1	33.165,89
9	Projeto de reforma das Instalações Elétricas (Área estimada de projeto = 35.000 m ²)	1	98.993,58
10	Projeto de Cabeamento Estruturado (incluindo voz, dados, entre outros) (Área estimada de projeto = 35.000 m ²)	1	60.842,97
11	Projeto de Sonorização (Área estimada de projeto = 20.000 m ²)	1	8.865,32
12	Projeto de Controle de Acesso e Vigilância eletrônica, incluindo CFTV (Área estimada de projeto = 30.000 m ² em torres e térreo. Área estimada de 50.000,00 m ² em pavimentos de garagem)	1	38.672,55
13	Projeto de Automação Predial (Área	1	26.244,99

	estimada de projeto = 5.000 m ²)		
14	Consultoria para Programação e Modernização dos Elevadores (16 elevadores nas Torres e 8 elevadores nos pavimentos das garagens)	1	15.005,34
15	Orçamento detalhado com levantamento de quantitativos, incluindo planejamento da obra e cronograma físico-financeiro	1	89.624,41
16	Coordenação e Compatibilização de Projetos	1	27.430,37
Preço Total (R\$)			809.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS – As diretrizes e especificações técnicas para elaboração do Projeto Executivo estão detalhadas no anexo II do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO - O pagamento dos serviços ora contratados será efetuado em moeda corrente nacional, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela CONTRATADA, observando-se as estipulações e orientações do item 11 do Termo de Referência (anexo I do Edital), desde que apresentada a correspondente nota fiscal, em duas vias, contendo o número da nota de empenho, número do processo (**5029/2020**) e domicílio bancário, devidamente atestada pela fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços contratados serão faturados, na forma estabelecida no *caput*, mediante a apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços onde estejam detalhadamente listados e individualizados os serviços realizados no respectivo período, com preço unitário e total de cada item, conforme agrupamento descrito na proposta de preços

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN 1244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal/fatura não aprovada por esta CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no parágrafo segundo acima.

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados “pro rata tempore”, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

PARÁGRAFO QUINTO - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, o Licitante vencedor apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo

de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, por solicitação da fiscalização, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim, ou, se for o caso, a fiscalização poderá solicitá-la formalmente.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA - Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, a CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2020NE001056 no valor de R\$ 809.000,00 (oitocentos e nove mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE - Obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) Proporcionar todas as facilidades possíveis para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato.
- b) Prestar, aos representantes da Contratada todas as informações e esclarecimentos possíveis que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços.
- c) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do contrato através de representantes especialmente designados para essa função.
- d) Atestar as notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada.
- e) Efetuar o pagamento do item relativo à aprovação dos projetos após o recebimento provisório/definitivo dos serviços.
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais.
- g) Entregar os projetos originais do empreendimento disponíveis para adequação e desenvolvimento do projeto executivo completo.
- h) Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 01/2010, da SLTI/MPOG e na Resolução nº 103/2012 do CSJT, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA - Sem prejuízo de outros encargos previstos na licitação ou decorrentes da lei e deste Contrato, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços segundo as especificações constantes do Termo de Referência e realizar a entrega do Objeto do Termo de Referência dentro do prazo estabelecido e pelo preço constante em sua proposta. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida no Termo de Referência;
- b) Consultar as especificações e vistoriar as edificações, realizando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços objeto desta Licitação, de modo a não incorrer em omissões e ou divergências, que jamais poderão ser alegadas para fins de aditivos contratuais;
- c) Aceitar e concordar que os serviços, objeto do contrato, deverão ser concluídos em todos os seus detalhes, ainda que nem todos os itens envolvidos estejam especificamente mencionados ou detalhados no Termo de Referência;
- d) Prestar assistência ao Tribunal por ocasião da licitação para contratação da empresa para execução da futura obra de reforma do Empresarial 2 de Julho, estendendo-se esta obrigação a todas as suas eventuais subcontratadas, solucionando questionamentos apresentados pelas licitantes, bem como durante a obra propriamente dita, esclarecendo dúvidas e promovendo ajustes porventura necessários, neste caso por erro, vício ou falha nos projetos e demais documentos pertinentes.
- e) Considerar-se-á inapelavelmente a Contratada como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, estão computados no valor global de sua proposta também as eventuais complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo entendimento e execução do projeto.

- f) Assumir a responsabilidade técnica pela aprovação dos projetos, executados pela Contratada, junto aos órgãos competentes, atendendo prontamente às exigências, modificações e esclarecimentos que forem solicitados pelas respectivas repartições públicas.
- g) Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo licitatório, particularmente em relação à manutenção dos profissionais indicados como Responsáveis Técnicos que executarão os serviços, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização à Contratante, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste Contrato.
- h) Manter permanente contato com a Contratante, através do Coordenador para tratar de assuntos relativos à elaboração e desenvolvimentos de todos os projetos;
- i) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), de cada disciplina profissional responsável pelos projetos, bem como do responsável pela elaboração das planilhas orçamentárias e suas composições no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato e antes do início dos serviços.
- j) Entregar os documentos nos prazos fixados e sempre que a Fiscalização do Contrato exigir, contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços; e os pareceres técnicos, quando solicitados pela Contratante, sobre fatos relevantes no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços.
- k) Participar, por intermédio do Coordenador e integrantes da equipe técnica, das reuniões com a fiscalização durante o período de execução dos serviços;
- I - A Contratada deverá arcar com as despesas de deslocamento dos integrantes da Equipe Técnica para a prestação dos serviços de elaboração de Projeto Executivo Completo, assim como os deslocamentos necessários para participação das reuniões necessárias para conclusão dos trabalhos.
- II - Todos os custos referentes a deslocamentos, hospedagem, diárias, alimentação, e outros eventualmente necessários à participação dos profissionais nas reuniões serão de exclusiva responsabilidade da Contratada e deverão estar contempladas em sua proposta, não cabendo quaisquer alegações de custeio ou ressarcimento por parte do TRT5.
- l) Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços do objeto deste contrato, pagando os emolumentos e as taxas prescritos e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referentes aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas pelas autoridades.
- m) Refazer e reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização do Tribunal, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, tecnicamente justificada tal condição. Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período máximo estipulado, a Contratada assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados;
- n) Disponibilizar os arquivos digitais dos projetos, sempre que solicitado, ainda que em andamento, para que a Fiscalização do contrato possa acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos.
- o) Analisar os comentários ou recomendações aos projetos apresentados pela Fiscalização do TRT5 e se pronunciar efetivamente a respeito desses. Em caso de não atendimento, apresentar fundamentação técnica.
- p) A Contratada obriga-se a realizar as adaptações ou reformulações do projeto decorrentes de erros, omissões ou falhas, assim consideradas à época da contratação, bem como aquelas determinadas pelos Órgãos de Fiscalização competentes, ainda que aprovado o projeto pelo Contratante, com o ressarcimento de eventuais prejuízos e sem ônus para o TRT5. Sempre que necessário, para a elaboração dos serviços, a Contratada deverá interagir junto aos órgãos, os quais aprovarão os serviços executados pela Contratada.
- q) Observar o que estabelece o Código de Obras de Salvador, a SUCAB, as normas atualizadas da ABNT, pertinentes ao assunto, as regulamentações do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, Corpo de Bombeiros,

Aeronáutica, das concessionárias e permissionárias locais e de licenciamento e demais legislações pertinentes.

r) Apresentar as informações técnicas e regulamentares necessárias à análise de aprovação, pelas autoridades competentes e concessionárias de serviços, para a obtenção de alvará ou de licença e demais documentos indispensáveis às atividades programadas.

s) Responsabilizar-se, durante a vigência contratual, no que couber, pelo acompanhamento do trâmite da presente contratação para aprovação dos projetos, manual de manutenção dos sistemas, memorial descritivo/especificações, memoriais de cálculos e planilhas orçamentárias na Prefeitura Municipal do Salvador, Corpo de Bombeiros, SEDUR, e outros órgãos necessários, bem como pela adequação dos memoriais descritivos/especificações e memoriais de cálculos às exigências desses órgãos e a realização de possíveis modificações solicitadas pelos mesmos, a qualquer tempo, comparecendo a reuniões e executando outras tarefas que se façam necessárias, devendo ser responsável também por entregar para a Contratante todos os elementos técnicos necessários para a aprovação do projeto e alvará de construção junto à SUCOM até a vigência contratual final, bem como às adequações, modificações e correções exigidas pelo Órgão, garantidas as responsabilidades técnicas pertinentes.

t) A aprovação do projeto pelo TRT5 não constitui substituição de responsabilidade em relação à sua correção e ao bom funcionamento dos mesmos, bem como a comprovação de apresentação dos projetos junto às Administrações e Concessionárias não caracteriza a conclusão da gestão necessária de aprovação; o fim dos trabalhos para tanto será caracterizado pela emissão, por parte dos órgãos competentes da Administração Pública, certificações e demais licenças.

u) Entregar os projetos devidamente assinados e com plena observância das normas e das legislações específicas. Os projetos serão considerados concluídos somente após sua integral aprovação por parte do TRT5.

v) Providenciar todas as cópias, plotagens e mídias necessárias à análise dos projetos pelo TRT5 ou à aprovação do projeto legal às suas exclusivas expensas.

w) Guardar sigilo e instruir seus empregados a manter sigilo a respeito das informações e outros assuntos ligados a documentos ou aos projetos da Sede do TRT5, que porventura cheguem ao seu conhecimento durante a execução dos serviços. Sob pena de sanções legais, é expressamente vedada a divulgação e o fornecimento de dados ou informações obtidos em razão do contrato, bem como a utilização do nome do TRT5, para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade.

x) Dar conhecimento à Administração de qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a elaboração dos projetos para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar os fatos por escrito e de forma detalhada.

y) Registrar em todos os elementos dos projetos (pranchas, memoriais, especificações, etc) o autor do trabalho (profissionais da Contratada) e os responsáveis pelas aprovações, revisões, alterações, encarregados de tal atribuição.

z) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, em até 25% do valor inicial atualizado deste Contrato.

aa) Ceder à Contratante os direitos patrimoniais referentes aos serviços objeto deste Contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei nº 8.666/93.

bb) Efetuar atualização completa do Orçamento Estimado da obra, às suas custas, caso seja demandada pela Contratante, em um prazo de 2 (dois) anos contados do recebimento definitivo do objeto. Caso venha a ocorrer, será realizada no prazo de 15 dias contados da solicitação da Fiscalização do Contrato.

cc) Manter observância aos critérios estabelecidos na Resolução nº 103/2012 do CSJT, que trata da inclusão de critérios de sustentabilidade, em especial ao item 5.3 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho 2ª edição, disponível em http://www.csjt.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=750deba9-30cc-4ead-a04c-6fcf316c9e8e&groupId=955023.

dd) Caso haja alguma alteração do escopo dos projetos durante o desenvolvimento dos serviços, decorrente de fato superveniente extraordinário e imprevisto, a Contratada será comunicada por escrito pela Coordenadoria de Manutenção e Projetos do TRT5.

I - Se a comunicação for feita durante a etapa 1, citada acima (caput alínea 'dd') para alterações na Torre 2, e durante as etapas 1 e 2 (apenas em relação ao item "b") para alterações na Torre 1, do cronograma de execução dos serviços, as (item 7.2 do TR) alterações de projeto serão feitas às custas da Contratada.

II - Caso seja necessário haver alteração do escopo dos projetos após o período previsto no e durante a vigência contratual, a critério da item I acima mencionado administração, poderá haver aditivo contratual em função da necessidade e do fato concreto. Para definição do valor de possível aditivo contratual de determinado projeto será considerado o preço por m² de cada disciplina, sendo calculado dividindo o preço total da disciplina (orçamento-base do TRT5) pela área construída da Torre 1, 2 e Lojas (28.642,72 m²), aplicando o desconto ofertado pela contratada na licitação."

PARÁGRAFO ÚNICO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO - Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo, de acordo com as seguintes regras:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No final do prazo de entrega do Projeto Executivo Completo, deverão ser entregues todos os serviços objeto do Contrato, incluindo a aprovação dos projetos nos órgãos competentes. Todos os documentos de projeto deverão ser entregues nos seus formatos originais editáveis, incluindo quaisquer arquivos auxiliares necessários à correta leitura e configuração daqueles nos aplicativos correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constatada a condição de conclusão do objeto, em **até 15 (quinze) dias** (conforme Art. 73 da Lei 8.666/93) contados a partir do término do serviço, a **FISCALIZAÇÃO OU COMISSÃO FISCALIZADORA DO CONTRATO** emitirá o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS**, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de os serviços não estarem em conformidade com o Contrato, o Fiscal do Contrato rejeitará as respectivas etapas, discriminando no relatório as irregularidades encontradas, ficando a Contratada passível de sanção contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – À Contratada caberá sanar todas as irregularidades e imperfeições apontadas e efetuar todas as alterações solicitadas no relatório, no prazo estabelecido pela fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO – Após sanar todas as pendências será emitido o **Recebimento Provisório** dos serviços, conforme prazo estabelecido no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO SEXTO – O **Recebimento Definitivo** será emitido após o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da conclusão do objeto do Termo de Referência, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **Recebimento Definitivo** não exclui a responsabilidade da Contratada e de todos os profissionais responsáveis técnicos pela perfeita adequação técnica dos projetos elaborados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente.

PARÁGRAFO OITAVO – Ficam assegurados à Contratante os seguintes direitos:

a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e

b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da

documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

PARÁGRAFO NONO – Somente após a conclusão da obra de reforma do Empresarial 2 de Julho, e caso a empresa tenha prestado os serviços de assistência técnica de forma satisfatória, será emitido o atestado de execução dos projetos para fins de registro de CAT – Certidão de Acervo Técnico no conselho profissional. Caso os serviços não sejam prestados de forma satisfatória, constarão no atestado de execução as devidas ressalvas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL - Para segurança do CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive indenização a terceiros e liquidação de multas convencionais porventura a serem aplicadas por falhas durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar GARANTIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada deverá apresentar à contratante, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado da data de assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da contratada:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da Contratante antes de expirado o prazo inicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas, e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

PARÁGRAFO QUARTO – A modalidade Seguro-Garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior.

PARÁGRAFO QUINTO – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Para a garantia do contrato, caso a Contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO NONO – Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o

depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal ao TRT5, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a **rescisão do contrato** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A garantia prestada será liberada após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO – A gestão e fiscalização do objeto do certame serão regidas pelo ato TRT5 210/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A gestão, acompanhamento e fiscalização serão realizadas por servidores efetivos lotados na Coordenadoria de Manutenção e Projetos do TRT5, que poderá, a seu critério, se valer do apoio técnico de profissionais especializados contratados para esta finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A gestão administrativa e técnica, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, conferência de projetos e orçamentos, de forma a assegurar a qualidade do trabalho apresentado e o perfeito cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades resultante de erros de projetos ou imperfeições técnicas, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes.

PARÁGRAFO QUARTO – Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscais e substitutos designados.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao final do prazo de cada fase, durante o prazo de entrega do Projeto Executivo, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização do Contrato, mediante termo, os serviços previstos no cronograma de etapas, conforme item 7.2 e ANEXO II do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO – Os serviços deverão ser entregues na CMP/TRT5, situada à Rua do Cabral, nº 161, Edf. Presidente Médici, 3º andar, Bairro Nazaré, CEP 40.055-010, Salvador/BA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos prazos estabelecidos no item 7, a Contratada deverá entregar as etapas elencadas no cronograma. Cada etapa entregue estará sujeita a análise e aprovação da Fiscalização, que emitirá Relatório de Análise dos produtos entregues na Etapa em duas vias, uma será anexada ao processo e outra será entregue à Contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de conformidade, a Fiscalização do Contrato informará à Contratada, por intermédio do referido relatório, a aceitação das etapas e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO NONO – No caso de os serviços não estarem em conformidade com o Contrato, a Fiscalização do Contrato rejeitará as respectivas etapas, discriminando no relatório as

irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à Contratante e à Contratada, ficando esta, com o recebimento do relatório, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas no prazo estabelecido no item 7 do Termo de Referência e de que estará, conforme o caso, passível das sanções contratuais cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os serviços objeto desta licitação serão executados por engenheiros e/ou arquitetos indicados pela Contratada como integrantes da Equipe Técnica na fase de habilitação da licitação e que estejam devidamente habilitados para o exercício da profissão pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Somente será admitida a substituição de qualquer profissional, cujos atestados tenham contribuído para a classificação do licitante, por outro com acervo técnico equivalente ou superior ao apresentado na licitação para o profissional a ser substituído. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, devidamente fundamentada, e incluirá a indicação do novo profissional com a comprovação de seu acervo técnico, acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela Fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições contratuais, particularmente dos prazos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Todos os projetos e serviços mencionados no Termo de Referência e seus Anexos serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada, observada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade e o disposto no item

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – **Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá, durante a execução do Contrato, subcontratar parte dos serviços, sendo vedada a subcontratação dos serviços de Coordenação e Compatibilização. Tais serviços são definidos como parcelas de maior relevância e valor significativo desta contratação.**

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A Contratada cederá à Contratante, no ato da entrega, os direitos patrimoniais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, ficando sujeita a sanções civis e penais cabíveis, conforme ANEXO XI do Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Ao licitante que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter

competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Tribunal poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Tribunal por um período não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – A advertência será aplicada nos casos de:

a) Atraso injustificado superior a 5 dias úteis para início da execução do objeto, contados a partir da assinatura da ordem de serviço;

b) Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no CONTRATO, por sua exclusiva culpa, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando o CONTRATADO:

a) Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações contratuais, em prejuízo do Erário;

b) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

d) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRT 5ª Região, em virtude de atos ilícitos praticados;

e) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do TRT 5ª Região;

f) Cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do TRT 5ª Região após a assinatura do contrato;

g) Apresentar ao TRT 5ª Região qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

h) Incorrer em inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - Ficar impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
2. Não entregar a documentação exigida no edital;
3. Apresentar documentação falsa;
4. Causar o atraso na execução do objeto;
5. Não mantiver a proposta;
6. Falhar na execução do contrato;
7. Fraudar a execução do contrato;
8. Comportar-se de modo inidôneo;
9. Declarar informações falsas; e
10. Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo 75 administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO OITAVO – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO NONO – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MULTAS – Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas multas, conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

Grau da Infração	Multa e Base de cálculo
1	R\$ 500
2	0,3% do valor da etapa
3	R\$ 1.000
4	R\$ 2.000
5	R\$ 3.000
6	20% do valor do contrato
7	30 % do valor do contrato

Tabela 2

Item	Infração	Grau	Incidência
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos itens abaixo.	1	Por ocorrência
2	Deixar de atender às solicitações ou serviços determinados em prazo fixado pela Fiscalização do Contrato.	1	Por ocorrência e dia de atraso
3	Deixar de efetuar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU de todos os profissionais envolvidos na elaboração dos projetos e serviços no prazo estabelecido.	1	Por dia de atraso
4	Atraso na entrega das etapas do Cronograma de Entregas	2	Por ocorrência e por dia de atraso

Item	Infração	Grau	Incidência
5	Deixar de efetuar correções, alterações e/ou modificações de projetos, especificações, memoriais e outros que se mostrarem necessários ao melhor desenvolvimento dos serviços ou que sejam do interesse da Contratante ou, ainda, aquelas decorrentes de atendimento a normas técnicas e legislações, após o Relatório de Análises de serviços entregue pela Fiscalização do Contrato no prazo fixado e sempre que for exigido.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
6	Deixar de participar, por intermédio do Coordenador e integrantes da equipe técnica, de reunião convocada pela Fiscalização do contrato.	3	Por ocorrência
7	Deixar de estar em situação regular no “Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF”, quando da apresentação das faturas e notas fiscais.	3	Por ocorrência
8	Deixar de entregar todos os serviços objeto desta Licitação dentro do prazo de execução total e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.	3	Por dia de atraso
9	Deixar de manter permanente contato com a Contratante, através do Coordenador, para tratar de assuntos relativos à elaboração e desenvolvimentos de todos os projetos.	3	Por ocorrência

Item	Infração	Grau	Incidência
10	Deixar de entregar os serviços objeto desta Licitação de acordo com as suas especificações, com Execução imperfeita do objeto ou com sucessivos erros de execução nas entregas	3	Por ocorrência
11	Deixar de registrar e assinar todos os elementos dos projetos (pranchas, memoriais, especificações, orçamento etc) o autor do trabalho (profissionais da Contratada) e os responsáveis pelas aprovações, revisões, alterações, encarregados de tal atribuição.	3	Por ocorrência
12	Deixar de manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados.	4	Por ocorrência
13	Deixar de executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação.	4	Por ocorrência
14	Deixar de assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução da obra, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios.	4	Por ocorrência
15	Deixar de responder, por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços.	4	Por ocorrência

Item	Infração	Grau	Incidência
16	Deixar de prestar todos os esclarecimentos necessários durante os procedimentos licitatórios de contratação da empresa construtora que executará a obra e durante a execução desta.	4	Por ocorrência
17	Deixar de efetuar a atualização completa do Orçamento Estimado da obra, às suas custas, caso seja demandada pela Contratante, em um prazo de 2 (dois) anos contados do recebimento definitivo do objeto no prazo de 15 dias	4	Por ocorrência e por dia de atraso
18	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta).	5	Por ocorrência
19	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos contratados.	5	Por ocorrência
20	Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do objeto.	5	Por ocorrência
21	Cometimento de atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto.	5	Por ocorrência
22	Declaração, documento ou informação falsa, ou adulteração de documentos, ou omissão informações.	5	Por ocorrência
23	Comportamento inidôneo ou cometimento de mais de uma das infrações previstas nos subitens anteriores.	5	Por ocorrência

Item	Infração	Grau	Incidência
24	Deixar de obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referentes aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, às suas custas, as multas porventura impostas por esses órgãos.	5	Por ocorrência
25	Deixar de aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Termo de Referência, em até 25% do valor inicial deste contrato.	5	Por ocorrência
26	Deixar de ceder à Contratante, pelos autores dos projetos básicos, os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei 8.666/93.	5	Por ocorrência
27	Inexecução parcial do Contrato	6	Por ocorrência
28	Inexecução total do Contrato.	7	Por ocorrência

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 14.1 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 13.1 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO – As sanções previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a Contratante continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO – Caracterizar-se-á como Inexecução total caso a contratada não entregue os projetos/produtos previstos para a Etapa 1 em até 30 dias após o prazo previsto no cronograma de entregas do item 7.2. do Termo de Referência.

PARÁGRAFO NONO – Caracterizar-se-á como Inexecução parcial caso a contratada não entregue os projetos/produtos previstos para as Etapas 2 a 7 em até 30 dias após o prazo previsto no cronograma de entregas do item 7.2 do Termo de Referência ou rescinda o contrato durante a sua vigência com entrega incompleta ou sem a entrega dos projetos/produtos previstos para as fases posteriores.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As multas acima aludidas não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 10.520/02, garantida a prévia defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Por qualquer outra infração das obrigações constantes neste Edital, poderá ser aplicada à contratada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE - Os preços contratuais poderão ser reajustados pelo índice de CONSULTORIA (Supervisão e Projetos) da Fundação Getúlio Vargas (disponível em <https://www.dnit.gov.br/custos-e-pagamentos/indices-de-reajustamentos-de-obras/indices-de-reajustamentos-de-obras-rodoviario>) ou por outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, e que reflita a variação dos custos dos insumos utilizados, observando-se para tanto o interregno de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO - O presente contrato será rescindido:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA assume inteira

responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos o instrumento convocatório e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros por si, seus representantes ou subempreiteiros, na execução dos serviços contratados, isentando-o de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer outras modificações das condições contratuais, afora as expressamente ressalvadas neste instrumento, serão formalizadas, mediante o correspondente Termo de Aditamento, devidamente justificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na Cidade de Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador, de de 2020.

Tarcísio Filgueiras

Diretor Geral

P/ CONTRATANTE

**MAYRTHON PAULO COSTA
JUNIOR:73652563387**

Assinado digitalmente por MAYRTHON PAULO COSTA
JUNIOR:73652563387
DN: cn=MAYRTHON PAULO COSTA JUNIOR:73652563387,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AR SERASA,
email=MAYRTHON@JCAENGENHARIA.COM.BR
Data: 2020.08.19 12:41:52 -03'00'

JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

Mayrthon Paulo Costa Júnior-Sócio

P/ CONTRATADA

Ana Maria Barbosa Gomes Guimarães

Gestora do Contrato

PORTARIA DG Nº 099/2020, 19 de agosto de 2020.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 4º, do Ato TRT5 nº 210/2014, e no art. 67, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar os servidores **Thales Neves Sampaio**, matrícula nº **64000** e **Reydeval Rocha Pereira Júnior**, matrícula nº **64256**, para atuarem, respectivamente, como **fiscal técnico e fiscal administrativo** do contrato, objeto do **PROAD 9619/2017**, firmado com a **SCREEN SAVER INFORMÁTICA LTDA – EPP**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

TARCÍSIO FILGUEIRAS
Diretor-Geral do TRT 5ª Região

PORTARIA DG Nº 0100/2020, 19 de agosto de 2020.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 4º, do Ato TRT5 nº 210/2014, e no art. 67, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar os servidores **Thales Neves Sampaio**, matrícula nº **64000** e **Reydeval Rocha Pereira Júnior**, matrícula nº **64256**, para atuarem, respectivamente, como **fiscal técnico e fiscal administrativo** do contrato, objeto do **PROAD 9619/2017**, firmado com a **WEBFOCO TELECOMUNICAÇÕES LTDA**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

TARCÍSIO FILGUEIRAS
Diretor-Geral do TRT 5ª Região

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO - PROAD 9527/2016. CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO.** CONTRATADA: **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).** Quarto termo aditivo ao contrato de prestação de serviços especializados de informação e informática, cujo objeto é a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de que trata a cláusula primeira do Terceiro Termo Aditivo, com vigência a partir de 16/09/2020 e término previsto para 15/09/2021. Data da assinatura: 18/08/2020. Assinam: Tarcísio José Filgueiras dos Reis, Diretor-Geral do TRT da 5ª Região, e Jacimar Gomes Ferreira e Daniel Antonelli, pela contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO - PROAD 9684/2018. CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO.** CONTRATADA: **GENTE SEGURADORA S.A..** Quarto termo aditivo à contratação de empresa especializada em seguro de veículos, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, cujo objeto é a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de que trata a cláusula primeira do Terceiro Termo Aditivo, com início em 20 de setembro de 2020 e término em 19 de setembro de 2021. Data da assinatura: 24/07/2020. Assinam: Tarcísio José Filgueiras dos Reis, Diretor-Geral do TRT da 5ª Região, e Marcelo Wais, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO - PROAD: 5029/2020. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. **CONTRATADA:** JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto executivo para reforma do Complexo Empresarial 2 de Julho, situado na Rua Ivonne Silveira, nº 248, Paralela, Salvador/BA, visando à implantação de todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região localizadas em Salvador-BA, quais sejam, as de 1ª e 2ª Instâncias, bem como as unidades administrativas. Valor total do contrato: R\$809.000,00 (oitocentos e nove mil reais). Data da assinatura: 19 de agosto de 2020. Assinam: Tarcísio José Filgueiras dos Reis, Diretor-Geral do TRT da 5ª Região e Mayrthon Paulo Costa Júnior, pela Contratada.

Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIAS

SUBSTITUIÇÃO

0585/2020-ÉERICA MARTINS BEZERRA-CARLITO SILVA MIRANDA-NÚCLEO DE ASS. ADM. DA SOF-FC05 CHEFE DE NÚCLEO-10/07/2020 a 10/07/2020 (Processo PROAD: 5171/2020).-ÉERICA MARTINS BEZERRA-CARLITO SILVA MIRANDA-NÚCLEO DE ASS. ADM. DA SOF-FC05 CHEFE DE NÚCLEO-13/07/2020 a 13/07/2020 (Processo PROAD: 5171/2020).-ÉERICA MARTINS BEZERRA-CARLITO SILVA MIRANDA-NÚCLEO DE ASS. ADM. DA SOF-FC05 CHEFE DE NÚCLEO-14/07/2020 a 15/07/2020 (Processo PROAD: 5171/2020).-ÉERICA MARTINS BEZERRA-CARLITO SILVA MIRANDA-NÚCLEO DE ASS. ADM. DA SOF-FC05 CHEFE DE NÚCLEO-27/07/2020 a 27/07/2020 (Processo PROAD: 5171/2020).-ÉERICA MARTINS BEZERRA-CARLITO SILVA MIRANDA-NÚCLEO DE ASS. ADM. DA SOF-FC05 CHEFE DE NÚCLEO-20/07/2020 a 23/07/2020 (Processo PROAD: 5171/2020).-ÉERICA MARTINS BEZERRA-CARLITO SILVA MIRANDA-NÚCLEO DE ASS. ADM. DA SOF-FC05 CHEFE DE NÚCLEO-24/07/2020 a 24/07/2020 (Processo PROAD: 5171/2020).-ÉERICA MARTINS BEZERRA-CARLITO SILVA MIRANDA-NÚCLEO DE ASS. ADM. DA SOF-FC05 CHEFE DE NÚCLEO-16/07/2020 a 17/07/2020 (Processo PROAD: 5171/2020).

SUBSTITUIÇÃO TORNAR SEM EFEITO

0584/2020-0520/2020-ÉERICA MARTINS BEZERRA-CARLITO SILVA MIRANDA-NÚCLEO DE ASS. ADM. DA SOF-FC05 CHEFE DE NÚCLEO-24/07/2020 a 24/07/2020.-ÉERICA MARTINS BEZERRA-CARLITO SILVA MIRANDA-NÚCLEO DE ASS. ADM. DA SOF-FC05 CHEFE DE NÚCLEO-27/07/2020 a 27/07/2020.-ÉERICA MARTINS BEZERRA-CARLITO SILVA MIRANDA-NÚCLEO DE ASS. ADM. DA SOF-FC05 CHEFE DE NÚCLEO-22/07/2020 a 23/07/2020.-ÉERICA MARTINS BEZERRA-CARLITO SILVA MIRANDA-NÚCLEO DE ASS. ADM. DA SOF-FC05 CHEFE DE NÚCLEO-03/08/2020 a 04/08/2020.-ÉERICA MARTINS BEZERRA-CARLITO SILVA MIRANDA-NÚCLEO DE ASS. ADM. DA SOF-FC05 CHEFE DE NÚCLEO-05/08/2020 a 06/08/2020.-ÉERICA MARTINS BEZERRA-CARLITO SILVA MIRANDA-NÚCLEO DE ASS. ADM. DA SOF-FC05 CHEFE DE NÚCLEO-28/07/2020 a 31/07/2020 (Processo PROAD: 5171/2020).